

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 10/CP/B/2023

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Fornecimento de material para automatização do relvado da Costa Nova do Prado”**.

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor, desde a data da sua assinatura até à entrega de todo o material em conformidade, que se estima no praxo máximo de 60 dias, com os respetivos termos e condições do caderno de encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª Preço base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 13.278,19€ (treze mil, duzentos e setenta e oito euros e dezanove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 5.ª Preço contratual

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
4. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. - Electronic Data Interchange), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;
5. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

Cláusula 7.ª Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar à entidade adjudicante o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos;
- b) Os bens objeto da aquisição devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam;
- c) Não alterar as condições do objeto do contrato;
- d) Obrigação de garantia dos bens;
- e) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão ou atraso na entrega, deve o adjudicatário informar a entidade adjudicante;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) O adjudicatário é responsável perante o Município de Ílhavo por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 10.ª Caução

Não é exigida caução, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª Foro competente

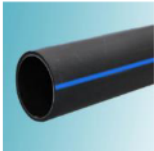
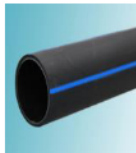
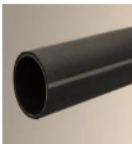
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

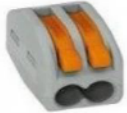
Cláusula 12.ª Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.ª Mapa de quantidades

Artigo	Descrição dos bens	Imagem representativa	Quant.	Unid.
1	Programador/controlador de 9v tipo TBOS-BT4 da marca "RAINBIRD" ou equivalente.		15	UN
2	Eletroválvulas de 9v de (1 1/2") tipo PGA ou PGV, da marca "RAINBIRD" ou equivalente.		50	UN
3	Aspersores tipo série 5004PC30, da marca "RAINBIRD" ou equivalente		306	UN

Artigo	Descrição dos bens	Imagem representativa	Quant.	Unid.
4	União em cotovelo igual de polietileno de DN50 - (2")		100	UN
5	União em cotovelo macho de polietileno de DN50 - (2")		100	UN
6	União de redução em PVC (2")f x (1 1/2")m de enroscar.		100	UN
7	Tubo de PEAD PN10 DN50 - (2")		150	M
8	Tomadas em carga de 1,5 "a 2,5" em PVC		306	UN
9	União em joelho canelada em PVC com saída roscada (3/4")m SBE-75 da marca "RAINBIRD" ou equivalente		306	UN
10	União canelada em PVC com saída roscada (3/4")m SBE-75 da marca "RAINBIRD" ou equivalente		306	UN
11	Tubo de PEAD PN10 D40 - (1 1/2")		400	M
12	Tubo de PEAD PN10 D16 - (1/2")		500	M

Artigo	Descrição dos bens	Imagem representativa	Quant.	Unid.
13	Fornecimento e colocação de caixa de visita, marca "RAINBIRD" VBA 1419 preta, 37x50,5 cm, alt.=30,5cm ou equivalente para alojamento de válvulas e eletroválvulas, em polipropileno preto e tampa verde.		15	UN
14	Fornecimento e colocação de Caixa de válvulas redondas de 10 polegadas- Diâmetro do fundo: 11,8 polegadas (30,0 cm) x Altura: 10,2 polegadas (26,0 cm), marca "RAINBIRD" VBSTD preta, 37x50,5 cm, alt.=30,5cm ou equivalente para alojamento de válvulas e eletroválvulas, em polipropileno preto e tampa verde de bloqueio.		50	UN
15	Sensor Chuva da marca RainBird RSD-Bex ou equivalente		15	UN
16	Ligadores		200	UN
17	Cabo de um condutor de baixa voltagem (<30V), para fornecimento de corrente eléctrica aos programadores, eletroválvulas.		4200	M
18	Tubo corrugado vermelho 20		2100	M

Nos termos do n.º 8 e 9 do art.º 49.º do CCP, em qualquer dos seguintes artigos onde exista referência a marcas comerciais, deve entender-se como "artigo equivalente".

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

João António Filipe Campolargo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.